**CETRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
Conselho Estadual de Trânsito

### **RESOLUÇÃO N. 70/2013**

Altera o Anexo I e II da Resolução nº 56/2012, e Resolução nº 57/2012, ambas do CETRAN/RS, que estabelecem a composição das Câmaras de Julgamento e Câmaras Especiais de Julgamento, e dá outras providências.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

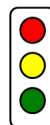
Considerando o SPD nº 108.885/2012 com a informação da SEDUC de dispensa de sua representante titular, e que o § 2º do art. 4º do Decreto 38.705/98 dispõe que ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um mandato, o respectivo suplente passará à condição de titular até completar-se o período do mandato interrompido;

Considerando a nulidade da aposentadoria do representante titular da Polícia Civil;

Considerando as substituições efetuadas em 2012 sem regularização nas composições das Câmaras de Julgamento;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Anexo I e II da Resolução nº 56/2012 e resolução nº 57/2012, ambas do CETRAN/RS para substituição dos representantes titulares e suplentes da Brigada Militar junto à 1ª Câmara de Julgamento e 2ª Câmara Especial de Julgamento, da Polícia Civil e SEDUC junto à



**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

Conselho Estadual de Trânsito

3ª Câmara de Julgamento e 4ª Câmara Especial de Julgamento, inclusão dos representantes suplentes da FAMURS, FECAVERGS, FETRANSUL e SARH, na 4ª Câmara de Julgamento e 3ª Câmara Especial de Julgamento, 1ª Câmara de Julgamento e 4ª Câmara Especial de Julgamento, 4ª Câmara de Julgamento e 1ª Câmara Especial de Julgamento, respectivamente, e substituição dos Coordenadores da 1ª e 3ª Câmara Especial de Julgamento, conforme segue:

“ANEXO I

**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

(...)

ALEXANDRE PINHEIRO BERNARDO – Titular – Brigada Militar,  
Marcus Vinícius Gonçalves Oliveira– Suplente.

(...)

**2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

(...)

MOACIR DA SILVA – Titular – FECAVERGS,  
Mariano Costa Júnior – Suplente.

(...)

**3ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

(...)

CARLOS JOAQUIM GUEDES REZENDE – Titular – Polícia Civil,  
Viviane Nery Viegas – Suplente.

JANE TERESINHA KLOVAN– Titular – Secretaria de Educação.

(...)

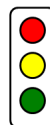
**4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

(...)

RENATA ELISABETH BECHER – Titular – FAMURS,  
Esteder Xavier Jacomini – Suplente.

KARINA PINTO SALAMONI – Titular - FETRANSUL,  
Roselaine Lourenço Kardel – Suplente.

DIONISIO LEAL MAYER JUNIOR – Titular – SARH,



**CETTRAN – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
 Conselho Estadual de Trânsito  
 Rosimeri Santana Alvarez – Suplente.”

“ANEXO II

**1ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

**Coordenador: JANE TERESINHA KLOVAN – Titular - SEDUC.**

(...)

**2ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

(...)

Marcus Vinicius Gonçalves Oliveira – Suplente - Brigada Militar.

(...)

**3ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

**Coordenador: KARINA PINTO SALAMONI – Titular – FETRANSUL.**

(...)

**4ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO**

**Coordenador: LUIZ CARLOS VEIGA MARTINS – Titular – FTTRERS.**

Assis Fernando da Silva – Suplente - DPRF.

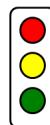
Mariano Costa Junior – Suplente – FECAVERGS.

Viviane Nery Viegas - Suplente – Polícia Civil.”

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2013, revogando-se as demais disposições em contrário.

Porto Alegre/RS, 22 de janeiro de 2013.

**Jaime Lobo da Silva Pereira**  
**Presidente do CETRAN/RS**



**CETRAM – RS**

Conselho Estadual de Trânsito do RS

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos  
 Conselho Estadual de Trânsito

Demais membros do Conselho:

José Odair Scotsatto,  
 AGM.

Alexandre Pinheiro  
 Bernardo, Brigada Militar.

Marco Aurélio Michelin,  
 DAER.

Ildo Mário Szinvelski,  
 DETRAM/RS.

Renata Elisabeth Becher,  
 FAMURS.

André Luiz Costa,  
 FECAM.

Moacir da Silva,  
 FECAVERGS.

Pedro Lourenço Guarnieri,  
 FETERGS.

Karina Pinto Salamoni,  
 FETRANSUL.

Luiz Carlos Veiga Martins,  
 FTTREGS.

Juelci de Almeida,  
 Município de Caxias do Sul.

Clarissa Soares Folharini  
 Município de Pelotas.

Carlos Manoel Perez Pires,  
 Município Porto Alegre.

Carlos Joaquim Guedes  
 Rezende, Polícia Civil.

Lindomar Cristani dos Santos,  
 PRF.

Lieverson Luiz Perin,  
 OAB/RS.

Jane Teresinha Klován,  
 SEDUC.

Dionísio Leal Mayer Júnior,  
 SARH.